

DA ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Por força de decisão judicial, o concurso público edital 001/2015 da Prefeitura Municipal de Raposos fica ANULADO, conforme pode se verificar em sentença exarada pelo juízo da Comarca de Nova Lima.

De acordo como edital em seu item VI, subitem 6 o candidato tem direito à devolução do valor da Inscrição nos casos de cancelamento, suspensão, não realização do Concurso público, alteração de data, pagamento em duplicidade e extemporâneo ou outras situações inesperadas. Desta maneira, o candidato poderá dirigir-se à Prefeitura e preencher o formulário próprio ou pegá-lo na página da empresa em link específico já disponibilizado.

Raposos, 26 de setembro de 2017

Comarca de Nova Lima - MG
Gabinete da 2ª Vara Cível

PROCESSO Nº.: 0188.15.013415-6

NATUREZA: AÇÃO POPULAR

AUTOR: MICHELE FRANCISCA DA SILVA E OUTRAS

RÉU: MUNICÍPIO DE RAPOSOS E OUTROS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação Popular aforada por Michele Francisca da Silva e Anielle da Silva Nunes em face do Município de Raposos, JMS Tecnologia e Serviços Ltda e José Miguel de Souza Vieira Filho, partes qualificadas.

A presente ação popular fora proposta visando a anulação do concurso público para preenchimento de cargos efetivos no Município de Raposos, edital 01/2015.

Fora deferida antecipação dos efeitos da tutela a fim de suspender o certame (ff. 280/282v).

Foram apresentadas contestações pelos requeridos José Miguel de Souza Vieira Filho e JMS Tecnologia e Serviços Ltda às ff. 291/299 e 355/363 respectivamente.

O Município de Raposos, devidamente intimado (ff. 286/286v), não contestou o pedido inicial.

Sobreveio pedido de assistência litisconsorcial às ff. 446/451 de candidatos do certame.

Comarca de Nova Lima - MG
Gabinete da 2ª Vara Cível

Às ff. 573/570 o Ministério Público interviu no feito, e colacionou Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Município de Raposos, e a JMS Tecnologia e Serviços Ltda., em que as partes ajustaram pela anulação do concurso 01/2015 do Município de Raposos, e se comprometem a elaborarem novo certame.

À f. 579 fora dada vista às partes para se manifestarem, e tão somente as pretensas assistentes litisconsorciais se manifestaram contrariamente à homologação do Termo de Ajuste de Conduta.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A presente ação visa a anulação de concurso público para o preenchimento de cargos no Município de Raposos, certame este que foi realizado pela JMS Tecnologia e Serviços Ltda.

O Município de Raposos não contestou o pedido inicial, e, ainda, firmou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público e a JMS Tecnologia e Serviços Ltda, ocasião em que concordam com a anulação do concurso público.

Desta feita, entendo que ao deixar de contestar o pedido, e, ainda firmar o aludido TAC, o Município de Raposos, agiu de forma análoga à assistência prevista no §3º do artigo 6º da Lei 4.717/1965.

Diante disso, incabível a assistência litisconsorcial ao Município de Raposos enquanto sujeito do polo passivo, uma vez que o interesse do ente público foi ao encontro do interesse da parte autora da presente ação.

Comarca de Nova Lima - MG
Gabinete da 2ª Vara Cível

Ante o exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajuste de Conduta de ff.575/578 em todos os seus termos e resolvo a lide com mérito, nos termos do art. 487, III, “b” do CPC.

Sem custas.

Diante da pretensão resistida pela JMS Tecnologia e Serviços Ltda, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono das autoras, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Transitada em julgado, e nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Lima, 11 de setembro de 2017

Ana Cristina Ribeiro Guimarães

Juíza de Direito